



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 16 / 10 / 2023

[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 041/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA DE VEPEADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 091 / 2023 Data: 10 / 10 / 2023
Hora: 15 h 40 min

ASSESSOR(A)

**Altera a Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro
de 2009.**

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo, 19 e o ANEXO III, da Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 19. (...)

| NÚMERO DE CARGOS | DENOMINAÇÃO | PADRÃO DE VENCIMENTO |
|-------------------------|--|-----------------------------|
| 01 | Coordenador da Secretaria de Administração | CC - 2 |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

[Signature]
CLAUDIMIR PANIZ,

Prefeito Municipal.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 - Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

ANEXO III

QUADRO: CARGO EM COMISSÃO

CARGO: Coordenador da Secretaria de Administração

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC - 2

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar e responder pela Secretaria de Administração

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a Secretaria de Administração; Controlar e supervisionar os serviços a serem executados pela Secretaria de Administração; Comprometer-se com princípios ético e morais em toda a atividade pertinente a Secretaria de Administração; Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos; Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; outras competências afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Livre nomeação.

IDADE MÍNIMA: 21 anos.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

CEP: 99.640-000 – Centro - São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

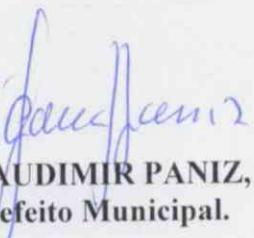
Senhora Presidente,
Nobres Vereadores!

Ao cumprimentá-los, aproveito o ensejo para enviar a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para alteração da Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009.

Os objetivos que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei, é a necessidade de criarmos um cargo de Coordenador para a Secretaria Administração a fim de aprimorar o controle das demandas da Secretaria, dando uma resposta mais imediata e eficiente para os serviços públicos atribuídos àquela Secretaria.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei nº 041/2023. Cria Cargo de Coordenador da Secretaria de Administração.

| | Anual | Mensal |
|--|---------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida últimos 12 meses | 24.342.822,67 | 2.028.568,56 |
| Despesas com Pessoal últimos 12 meses | 11.774.623,32 | 981.218,61 |
| Percentual na Forma da Lei 101/2000 | 48,37% | |
| Previsão de aumento das despesas de pessoal | 21.882,94 | 1.823,58 |
| Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida | 0,00% | |
| Receita Corrente Líquida com o % de aumento | 24.342.822,67 | 2.028.568,56 |
| Despesas com Pessoal últimos 12 meses | 11.774.623,32 | 981.218,61 |
| Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados | - | - |
| Base de Cálculo para a reposição | 11.774.623,32 | 981.218,61 |
| Impacto do Projeto 041/2023 - ANUAL | 21.882,94 | 1.823,58 |
| Subtotal (aumento) | 21.882,94 | |
| Valor após o Incremento do aumento | 11.796.506,26 | 983.042,19 |
| Percentual na Forma da Lei 101/2000 | 48,46% | |
| Incremento Percentual na Despesa com Pessoal | 0,09% | |

DO PARECER

Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORÁVEL;

No entanto ressalva-se a possibilidade de queda na arredação nos próximos meses, em virtude da crise econômica e financeira que vive o país, alertando-se ainda para a instabilidade de toda natureza. Neste sentido não existe ferramenta de gestão ou metodologia técnica que permita projetar estes indicadores para o final do exercício financeiro. O cuidado se exige em virtude da necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de não tipificar o Crime de Responsabilidade Fiscal.

Devido a proximidade do Limite de Alerta que é de 48,6% recomenda-se atenção especial a este indicador sob pena de infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente o Inciso II do § 1º do art. 59.

São Valentim, RS, em 09 de outubro de 2023.

DANIEL IMLAU:38067480044

DANIEL IMLAU

Contador

CRC 42.744-RS

9



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 053/2023, Projeto de Lei do Executivo Nº. 041/2023.

"Altera a Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009".

**Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº. 041/2023. "Altera a Lei Municipal
2.244, de 26 de fevereiro de 2009". Autor: Poder Executivo**

I – RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para a emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei do Executivo Nº. 041/2023. "Altera a Lei Municipal 2.244, de 26 de fevereiro de 2009"**.

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

JANDIR ANTÔNIO MENEGUETTI
Presidente

FABIANO GABOARDI

MÁRCIO BERNARDI